



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000130/15	30/04/2015 09:00:33	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00267651-8 / DILMAR RIBEIRO DE CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-134	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00267651-8 / DILMAR RIBEIRO DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-134	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio	4.2 Área Total (ha): 135,5200		
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56.278	Livro: 2	Folha:	Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 816.748	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.921.790	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	135,5200
<b>Total</b>	<b>135,5200</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	62,4800
Pecuária	21,1200
Nativa - sem exploração econômica	37,6500
Outros	14,2700
<b>Total</b>	<b>135,5200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,7300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,9200	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9200	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,9200	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9200	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				2,9200
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,9200
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	22K	184.600	7.922.162
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	184.600	7.922.162
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Agricultura irrigada por Pivô Central			2,9200
<b>Total</b>				<b>2,9200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies comuns sem proteção es	73,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****I - REFERÊNCIA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e Realocação de Reserva Legal dentro do perímetro do imóvel.

O requerimento para a realocação de uma área de 02,92,00 ha de reserva legal e a supressão desta área para conversão do uso do solo para agricultura de modo que o pivô central de irrigação, já em operação, não tenha seu ciclo interrompido nesta área.

**II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, matriculado sob nº 56.278 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, localizado no Município de Araguari - MG, possui uma área total de 135,52,00 ha.

A referida área não se caracteriza como prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

De acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, o imóvel insere-se dentro do Bioma Mata Atlântica, porém a vegetação local apresenta tipologia florestal típica do cerrado, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: pau-terra, araticum, cambotá, sucupira preta, barbatimão, faveira, jacarandá, pimenta de macaco, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada e ondulada com declividade variando de 0 a 20%, com solos de textura argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por cerrado, lavoura, pastagem, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo córrego Piçarrão, pertencente à micro bacia hidrográfica do rio Jordão, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal da propriedade foi averbada em Cartório de Registro de Imóveis conforme AV-3-56.278, datado de 10/12/2012, com área de 27,12,00 ha dentro do perímetro do imóvel, sendo caracterizada por área de vegetação nativa de cerrado. A cita da área encontra-se cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), e está locada conforme mapas anexados no processo.

**III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO**

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal corresponde a área de realocação de parte da reserva legal, trata-se de uma gleba com 02,92,00 ha e está localizada nas coordenadas UTM X-184.600 e Y-7.922.162 23 K SAD 69.

A área requerida para realocação de reserva legal e supressão encontra-se dentro do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa de aplicação do IBGE, todavia corresponde a fisionomia vegetal típica de cerrado em vegetação secundária em estágio médio avançado de regeneração natural, com espécies comuns que podem ocorrer tanto no Bioma Cerrado como no Bioma Mata Atlântica; sendo predominantes as espécies de cerrado.

Conforme mencionado, a área requerida para exploração localiza-se dentro dos limites do bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, no entanto, ressalta-se que tendo em vista a escala do referido mapa (1:5.000.000), poderá haver discrepância ou mesmo erro na sua aplicação, devendo, assim, ser levando em consideração a vistoria e laudo técnico referente a caracterização florestal da área.

A área objeto de análise possui uma declividade de 0 a 10%, com solo de textura argilosa (latossolo vermelho).

O proprietário solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e a realocação de parte da reserva legal em uma área de 02,92,00 ha, para a conversão do uso do solo para agricultura irrigada; para que 01 (um) pivô central de irrigação, já em operação, não tenha seu ciclo interrompido nesta área.

O rendimento lenhoso estimado para o local é de 73 m<sup>3</sup> de material que serão utilizados na propriedade.

**IV - CONCLUSÃO**

A área requerida para realocação e exploração faz parte da reserva legal da própria matrícula e conforme vistoria realizada na propriedade a tipologia florestal do local é de vegetação secundária de cerrado em estágio médio avançado de regeneração natural. Sendo a tipologia florestal de vegetação secundária em estágio médio avançado de regeneração natural, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa de biomas do IBGE.

Foi anexado ao processo um laudo técnico realizado pela Eng. Agrônoma Neide Garcia Cardoso e outro do Eng. Florestal Reginaldo Hooper, com respectivas ART., caracterizando e identificando a fisiologia da vegetação como característica do cerrado e suas tipologias; questionando ainda a classificação do ZEE.

Quanto à solicitação para realocação da reserva legal, consideramos passível visto que existe no imóvel uma área de 10,53,00 ha de vegetação nativa remanescente que atendem os requisitos para a realocação, localizados em áreas anexas às áreas de preservação permanente e outras glebas de reserva legal proporcionando o ganho ambiental; caso houver a aprovação da solicitação da supressão (mapa em anexo).

Considerando que existem remanescentes nativos em locais contíguos às áreas de preservação e reserva legal que proporcionam o ganho ambiental, somos favoráveis ao requerimento para a realocação; mesmo porque o remanescente solicitado encontra-se isolado sem conectividade com outros maciços nativos; o que deveria ter sido observado na ocasião da averbação.

Quanto ao requerimento para supressão, levando-se em consideração que a vegetação da área solicitada é típica de cerrado conforme vistoria ao local e laudos anexados ao processo pelos técnicos competentes;

Considerando que o mapa de Biomas do IBGE, foi elaborado numa escala de 1:5.000.000; que nos daria uma margem de erro de um ponto de 50 km para mais ou para menos;

Considerando que o ZEE- Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais, usa uma escala de 1:250.000; que nos dá uma margem de erro de 2,5 km;

Considerando que a área solicitada encontra-se a cerca de 1,025 km da divisa dos Biomas do Cerrado e Mata Atlântica, Considerando que a atividade a ser implantada é a irrigação, considerada como de interesse social, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013;

Diante das considerações acima, os técnicos sugerem o DEFERIMENTO da solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,92,00 ha, na Fazenda Santo Antônio, de propriedade de Dilmar Ribeiro de Carvalho. Fica deferido a realocação da reserva legal na área de 02,92,00 ha, no imóvel citado acima.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de terraços em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: \_\_\_\_\_

JOEL BELINOVSKI - MASP: \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de maio de 2015

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000130/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Alteração de Localização de Reserva Legal do imóvel

#### PARECER JURÍDICO

##### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Dilmar Ribeiro de Carvalho, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 02,9200ha, bem como o requerimento de ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL dos mesmos 02,9200ha, no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio de matrícula nº 56.278 do CRI de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 135,5200ha destes 27,1200ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a conversão do uso do solo para agricultura e para a operação de 1 (um) pivô central de irrigação. O porte dessa atividade, conforme Declaração nº 0199357/2015, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

##### II) Análise Jurídica:

a) Da Supressão de Vegetação Nativa com Destoca:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, a área requerida para exploração faz parte da reserva legal da própria matrícula e conforme vistoria realizada na propriedade a tipologia florestal do local é de vegetação secundária de cerrado em estágio médio avançado de regeneração natural. Sendo a tipologia florestal de vegetação secundária em estágio médio avançado de regeneração natural, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa de biomas do IBGE.

6 - Foi anexado ao processo um laudo técnico realizado pela Eng. Agrônoma Neide Garcia Cardoso e outro do Eng. Florestal Reginaldo Hooper, com respectivas ART., caracterizando e identificando a fisiologia da vegetação como característica do cerrado e suas tipologias; questionando ainda a classificação do ZEE.

7 - Considerando que o mapa de Biomas do IBGE, foi elaborado numa escala de 1:5.000.000; que nos daria uma margem de erro de um ponto de 50 km para mais ou para menos. Considerando que o ZEE- Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais, usa uma escala de 1:250.000; que nos dá uma margem de erro de 2,5 km.

8 - Considerando que a área solicitada encontra-se a cerca de 1,025 km da divisa dos Biomas do Cerrado e Mata Atlântica. Considerando que a atividade a ser implantada é a irrigação, considerada como de interesse social, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013.

b) Da Alteração de localização de Reserva Legal do imóvel:

9 - Nos termos da legislação vigente é cediço que a reserva legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, equivalente a, no mínimo, 20% da área total da propriedade sem prejuízo das normas sobre APPs.

10 - Quanto à solicitação para realocação da reserva legal, consideramos passível visto que existe no imóvel uma área de 10,53,00 ha de vegetação nativa remanescente que atendem os requisitos para a realocação, localizados em áreas anexas às áreas de preservação permanente e outras glebas de reserva legal proporcionando o ganho ambiental; caso houver a aprovação da solicitação da supressão.

11 - Considerando que existem remanescentes nativos em locais contíguos às áreas de preservação e reserva legal que proporcionam o ganho ambiental; mesmo porque o remanescente solicitado encontra-se isolado sem conectividade com outros maciços nativos; o que deveria ter sido observado na ocasião da averbação.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação federal e estadual vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento da alteração de localização de reserva legal, bem como da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 02,9200ha, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 16 de outubro de 2015